
RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

PA: 01/11746/2023.

Requerente: Letícia Donizetti de Moraes.

Assunto (solicitação): Avaliação arbórea.

Endereço: Rua José Sebastião de Mello, 306 – Parque das Gameleiras.

Atendendo a solicitação do PA supracitado procedemos a vistoria de 01 (um) oitizeiro (*Licania tomentosa*), localizado na calçada e na divisa com o imóvel da Av. Bandeirantes, 478.

Durante vistoria foi possível verificar que o espécime passou por podas em “V” realizadas pela Concessionária de Energia e, além disso, está alocada defronte à garagem, comprometendo o acesso. Neste caso, vale destacar artigo 186 da Lei Complementar nº 389/2008:

“Art. 186 - A supressão em logradouros públicos somente será admitida com prévia autorização expedida pela Secretaria do Meio Ambiente e devidamente referendada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos seguintes casos:
VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas”.

Diante do exposto, recomendamos o DEFERIMENTO do pedido de supressão do espécime.

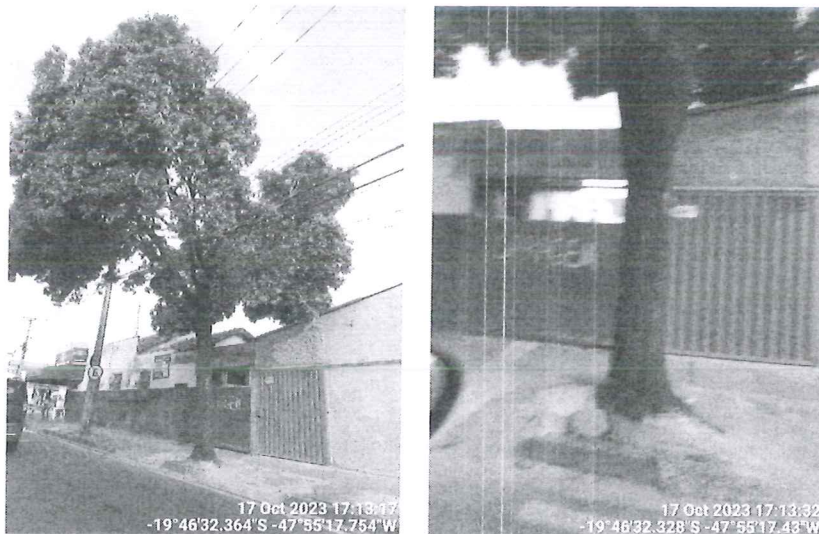



Figura 1 – Vista do espécime. Fonte: SEMAM, 2023.

Uberaba, 18 de agosto de 2023.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021



15
atcs

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º318/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
PA 01/11746/2023

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Leticia Donizetti de Moraes - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: Leticia Donizetti de Moraes

Endereço: Rua José Sebastião de Mello - 306- Parque das Gameleiras

Supressão: Supressão de 01 (um) oitizeiro (*Licania tomentosa*), localizado na calçada e na divisa com o imóvel da Av. Bandeirantes, 478, em função de conflito com o acesso à garagem e rede elétrica, conforme previsto no Código de Meio Ambiente (Lei Complementar n.º 389/2008, artigo 186).

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

O requerente deverá fazer a reposição de 01 (uma) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

- A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).

- De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.

- O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

- A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

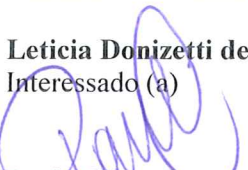
- A(s) supressão(ões) deverá(ão) ser realizada(s) por pessoa física ou jurídica devidamente credenciada pela SEMAM, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 389/2008.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 19/10/2023

Leticia Donizetti de Moraes

Interessado (a)


Paulo César Franco
Biólogo - SEMAM


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.